

R E S O L U Ç Ã O Nº 1, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui o Protocolo para a Criação e a Atualização de Cursos no âmbito da EMAP

O Doutor Osvaldo Canela Junior, Diretor Geral da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Regimento Geral da EMAP,

CONSIDERANDO a necessidade da criação de procedimento destinado ao processamento de solicitações de criação ou atualização de cursos, bem como sua divulgação unificada;

CONSIDERANDO as deliberações lançadas pelo Conselho Técnicos, voltadas à integração dos Núcleos;

CONSIDERANDO as atribuições da Coordenadoria-Geral de Cursos da EMAP;

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica Instituído o Protocolo para a Criação e a Atualização de Cursos.

Art. 2.º Os requerimentos e proposições para a criação e a atualização de cursos serão encaminhados, via protocolo eletrônico, na plataforma <https://www.emap.com.br/solicitacao-de-curso/>, contendo, obrigatoriamente:

I – descrição do Projeto de Curso, com a indicação da distribuição dos temas, das datas de realização e do currículo dos professores ou palestrantes;

II – informação simplificada sobre o impacto financeiro, contendo valor dos honorários e demais despesas;

III – informação sobre eventual realização híbrida, local e por EAD.

Art. 3.º Os requerimentos e proposições serão analisados pelo Coordenador Geral de Cursos da EMAP, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do término da instrução do procedimento.

Parágrafo Primeiro. O Coordenador Geral poderá solicitar ao requerente ou proponente complementação de informações ou ajustes no Projeto de Curso, os quais serão atendidos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.

Parágrafo Segundo. Encontrando-se formalmente regular, o Coordenador Geral poderá instruir o procedimento com informações do Corpo Pedagógico da EMAP e do Setor de EAD, a serem atendidas no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4.º Lançado o parecer conclusivo de aprovação pelo Coordenador Geral, o curso ou atualização será inserido no Cronograma de Cursos e encaminhado para a Direção Geral, para divulgação unificada nas plataformas eletrônicas da EMAP.

Parágrafo Único. O Coordenador Geral de Cursos, não existindo implicações financeiras ou a utilização dos recursos da EMAP, poderá autorizar a imediata realização do curso ou atualização, dispensado o procedimento previsto neste ato.

OSVALDO CANELA JUNIOR
Diretor-Geral da EMAP